



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CS Nº 31/2018

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 7/2018, DE 6 DE ABRIL DE 2018

*~~Homologa o Regulamento da Comissão
Interna de Supervisão do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito
Santo - Ifes.~~*

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 54ª Reunião Ordinária de 6 de abril de 2018;~~

~~**RESOLVE** : homologar o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Ifes.~~

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

~~**Art. 1º** — A Comissão Interna de Supervisão — CIS, criada pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei n.º 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e regulamentada pela Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC n.º 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, é composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação — PCCTAE e tem a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o seu aprimoramento.~~

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

~~**Art. 2º** — A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do Ifes será composta por no mínimo (3) três e no máximo 20 (vinte) membros, respeitada a proporção mínima de 1 (um) técnico-administrativo a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, e seus respectivos suplentes, todos eleitos pelos seus pares.~~

~~§1º — Nos casos de impedimentos ou de vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo suplente respectivo, obedecendo ao ato de posse.~~

§2º — Aos suplentes será garantida a participação em todas as reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º — A CIS terá a seguinte organização:

- I. — um coordenador;
- II. — um coordenador adjunto;
- III. — um secretário.

Parágrafo único. Na primeira reunião, entre os membros titulares eleitos, serão definidos, por votação entre os presentes, em *quorum* de maioria simples, aqueles que exercerão os cargos de: coordenador, coordenador adjunto e secretário.

Art. 4º — Fica estabelecido que cada Campus e a Reitoria poderão ter, no máximo, 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, obedecendo a classificação das eleições.

§1º — O Cefor, Polo de Inovação e o Campus Avançado de Viana estarão vinculados aos seus locais de UASG.

§2º Nos casos de impedimentos ou de vacância de membro titular eleito, este será substituído pelo suplente respectivo, obedecendo ao ato de posse.

Art. 5º — O mandato da CIS será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, uma única vez, de seus membros.

§1º — A CIS solicitará ao Reitor providências para realização das eleições para substituir os membros titulares e respectivos suplentes, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos.

§2º — A posse dos membros eleitos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequentes ao término dos mandatos, por ato publicado no boletim interno da instituição.

§3 — Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes da CIS, inclusive na condição de coordenador, coordenador adjunto e secretário.

Art. 6º — Os membros da CIS serão eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Reitoria do Ifes e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação do Ifes.

§1º — Deverá ser respeitada a lotação de origem do servidor para candidatura a membro da CIS.

§2º — Será considerado eleito para compor a CIS, como membro titular, apenas um candidato de cada Campus/Reitoria, observada sempre as regras da eleição.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º — A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do Ifes terá as seguintes atribuições:

- I — acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
- II — auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III — fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do Ifes;
- IV — propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V — apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do Ifes e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das

necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI — avaliar, anualmente, as propostas de lotação do Ifes, conforme o inciso I do §1º do art. 24 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII — acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais o Ifes proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII — examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º — Compete aos membros titulares da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do Ifes:

I — comparecer, participar e votar nas reuniões;

II — examinar, relatar e emitir pareceres sobre expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;

III — elaborar o relatório anual da CIS;

IV — divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;

V — encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhes forem demandados, podendo designar representantes para essa finalidade;

VI — zelar pelo cumprimento do Regulamento da CIS.

Art. 9º Compete ao coordenador da CIS:

I — representar a CIS;

II — designar grupos de trabalho de acordo com os critérios definidos pela CIS;

III — convocar e presidir as reuniões da CIS;

IV — convocar o membro suplente no caso de impedimento definitivo ou temporário do membro titular, pelo restante do prazo previsto ou do mandato, no caso de vacância;

V — designar um dos membros suplentes para representá-lo em caso de ausência ou impedimentos legais, quando a representação não puder ser realizada pelo coordenador adjunto ou secretário;

VI — coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS;

VII — encaminhar propostas decorrentes das decisões da CIS.

Art. 10. — Compete ao coordenador adjunto da CIS:

I — substituir o coordenador em suas faltas, ausências e impedimentos, bem como assessorá-lo em suas atividades;

II — solicitar infraestrutura necessária para os trabalhos da CIS;

III — administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS.

Art. 11. — Compete ao secretário da CIS:

I — manter sob a sua guarda, sigilo, arquivo e ordem toda documentação referente à CIS;

II — controlar e registrar a frequência nas reuniões da CIS;

III — lavrar e solicitar publicação da ata ao final de cada reunião da CIS;

IV — dar publicidade institucional às ações pertinentes à CIS.

Art. 12. — Compete aos Membros titulares da CIS:

- I— comparecer e participar das reuniões, quando convocado;
- II— divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;
- III— zelar pelo cumprimento do Regulamento da CIS;
- IV— participar de grupos de trabalhos designados pelo Coordenador da CIS.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. — ~~As reuniões da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do Ifes serão:~~

- I— ordinárias;
- II— extraordinárias;
- III— de grupos de trabalho.

§1º — ~~As reuniões da CIS ocorrerão em regime fechado, podendo ser permitida a presença de servidores, quando convidados pela CIS, ou por solicitação própria, por escrito, apresentada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.~~

§2º — ~~Os servidores convidados e os que solicitarem presença deverão se ausentar, obrigatoriamente, da reunião nos momentos de decisão ou de votação.~~

Art. 14. — ~~As reuniões ordinárias e extraordinárias serão instaladas desde que esteja presente 1/3 (um terço) dos seus membros.~~

Art. 15. — ~~As reuniões ordinárias, com os membros, ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela CIS, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que seja alcançado o *quorum*.~~

~~Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão mediante convocação prévia, mesmo estando estabelecido seu calendário.~~

Art. 16. — ~~As reuniões extraordinárias ocorrerão mediante convocação expressa do coordenador, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião.~~

Art. 17. — ~~Em cada reunião ordinária ou extraordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:~~

- I— aprovação da ata da reunião anterior;
- II— expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- III— pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação, sendo a deliberação tomada por maioria simples.

~~Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.~~

Art. 18. — ~~Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em reuniões ou em atividades delegadas pela CIS, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da Comissão.~~

Art. 19. — ~~O membro titular, ausente das reuniões, deverá apresentar justificativa, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis.~~

~~Parágrafo único. Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo 1º suplente respectivo, obedecendo ao ato de posse.~~

Art. 20. — O prazo para decisões da CIS é de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da demanda.

§1º — O relator da matéria terá 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer ao secretário que, a partir daí, pautará o assunto em reunião.

§2º — Os prazos mencionados no §1º poderão ser dilatados através de justificativa por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 21. — Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo do Ifes o direito de voz junto à CIS, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para esse fim.

Art. 22. — É vedado ao membro da CIS o direito de voto em assunto de seu particular interesse.

Art. 23. — De cada reunião será lavrada à respectiva ata, a qual será lida na reunião subsequente, e assinada, após aprovação, por todos os presentes àquela reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. — A função do membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação do Ifes é considerada relevante e o seu exercício tem prioridade sobre outras atividades na Instituição.

Art. 25. — Caberá ao Ifes disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal, e toda a logística necessária para o funcionamento da CIS.

Art. 26. — A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência, exceto àqueles protegidos por lei.

Art. 27. — A CIS poderá solicitar a presença de servidores para prestar esclarecimentos e/ou assessoria sobre assuntos que estiverem sob seu exame.

Art. 28. — A CIS, quando instada a fazê-lo, poderá indicar membros para participar de grupos de trabalhos instalados no Ifes que tratem de assuntos referentes à Política de Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação.

Art. 29. — Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão tratados pela CIS vigente.

Art. 30. — Este Regulamento poderá ser alterado mediante novas regulamentações do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE) ou quando se fizer necessário, mediante proposta da CIS ou, extraordinariamente, do Reitor, e aprovação do Conselho Superior do Ifes.

Art. 31. — Fica revogada a Resolução CS nº 54/2013 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 32. — O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Jadir José Pela

Reitor — Ifes

Presidente do Conselho Superior